

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIO DE IMÓVEL**

**PROCESSO EBC Nº 1188/2018**

**CEDENTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, página 29, em 21 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com redação pelo Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020; com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CEDENTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 147, de 5 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal.

**CESSIONÁRIA:** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, com sede na Rua Riachuelo, nº 1218, Centro Histórico, na Cidade do Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.639.070.0001-80, doravante denominada **CESSIONÁRIA (SECOM)**, neste ato representada pela Secretária de Comunicação, **TÂNIA REGINA MOREIRA PACHECO**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 7009891371 - SSP-RS e do CPF/MF nº 302.038.130-49, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Imóvel**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso gratuito, com encargos, do imóvel comercial, de propriedade da **CEDENTE (EBC)**, localizado na Rua Corrêa Lima, nº 2.118, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **CESSIONÁRIA (SECOM)**, permanecendo o domínio e a posse indireta do imóvel com a **CEDENTE (EBC)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente cessão encontra fundamento no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no que couber, no Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Instrumento está vinculado ao Processo EBC nº 1188/2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DO IMÓVEL**

4.1. O Imóvel está localizado na Rua Correa Lima, nº 2.118, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP 90850-250, sendo constituído de:

a) 11 (onze) terrenos sob os números 15 a 25, de frente à Rua Prisma, medindo cada um, 22,00m de frente, por 77,00m de extensão da frente ao fundo, a oeste, a entestar com terreno do Asilo Santa Tereza, por uma cerca de pedras; dividindo-se os referidos terrenos ao sul, com a projetada Rua Dona Zaida, onde faz esquina o nº 15; o de nº 20, divide-se ao norte, com a projetada rua Dona Dora, onde faz esquina; o de nº 21, Mangui, Rádio Difusora e o terreno de matrícula 64.109, conforme matrícula 42.642, Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona, Comarca de Porto Alegre;

b) 01 (um) terreno medindo 22,00m de frente, ao norte, à projetada Rua Rio Branco, distante 22,00m da esquina formada com a projetada Rua Prisma, dividindo-se pelo lado sul, com o terreno nº 25, e pelos lados leste e oeste, com imóveis de propriedade da Rádio Difusora, conforme matrícula 42.643, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, Comarca de Porto Alegre;

c) 01 (um) terreno medindo 11,00m de frente à Rua Dona Alda, lado par, por 22,00m de extensão da frente ao fundo, a entestar com propriedade de Monsenhor João Maria Bento Balem, com quem também se divide por ambos os lados, distanciando 44,00 m da Rua Cristal, conforme matrícula 42.644, Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona, Comarca de Porto Alegre; e

d) 01 (um) terreno medindo 22,00m de frente à Rua Prisma (antiga Rua Cristal), lado ímpar, por 26,40m de extensão da frente ao fundo, a entestar com terreno do monsenhor João Maria Bento Balem, com quem, também se divide por um lado; dividindo-se pelo outro com a rua Dona Alda, lado par, onde faz esquina, conforme matrícula 1.517, do Ofício de Registro de Imóveis da 5ª Zona, conforme Escritura de dação em pagamento e confissão de dívida, lavrada no 1º Tabelionato desta capital, em 31.03.1982, livro 361, fls. 131 e mando do Dr. Ariosto C. Campos, Juiz de da Vara dos Registros Públicos desta capital, em 13.02.1984. Proc. 01182080653-2 vls. e Escritura Pública de Dação em Pagamento e Confissão de Dívida lavrada aos 31.03.1982, fls.131 a 133v., Livro 361 e Escritura de Rerratificação lavrada aos

**EBC/DIAFI/GMAPA/Nº 1042/2020**

02.12.1997, fls. 006v. a 007v., Livro 311-A, ambas do 1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre/RS.

4.2. Esta Cessão compreende os prédios “A” e “B” edificados no imóvel, com área de 6.542,84 m², bem como a área do terreno até o desnível dos fundos, totalizando uma área de 19.940,80 m².

4.3. O imóvel objeto deste Instrumento destina-se ao uso em atividades da **CESSIONÁRIA (SECOM)**, não assumindo a **CEDENTE (EBC)** qualquer responsabilidade pelas atividades por ele exercidas.

4.4. A **CEDENTE (EBC)** entregará à **CESSIONÁRIA (SECOM)** o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, apresentando documentação comprobatória de regularidade, juntamente com o Termo de Vistoria assinado pelas partes, **Anexo I** deste Instrumento.

4.4.1. Este Termo de Cessão não induz a qualquer direito real, podendo ser cancelado a qualquer tempo, nos termos da **Cláusula Nona**, sem que caiba à **CESSIONÁRIA (SECOM)** quaisquer indenizações, reembolsos ou compensações de qualquer natureza.

4.5. A **CESSIONÁRIA (SECOM)** administrará e usará o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar esta Cessão de Uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS**

5.1. A **CESSIONÁRIA (SECOM)** se obriga a formalizar com a **CEDENTE (EBC)** um contrato de adesão à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, nos termos da NOR 401 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV da EBC, ou outra que a revogar ou suceder, na qualidade de Associada, para transmitir a programação da TV BRASIL como única geradora, por meio do canal 30 UHF e pelo canal virtual 7.1 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e por suas repetidoras, simultaneamente, no quantitativo de horas de programação decorrente da mencionada modalidade de participação, diante dos programas gerados pela emissora de televisão da **CEDENTE (EBC)** constantes da grade de programação semanal que será disponibilizada à **CESSIONÁRIA (SECOM)**.

5.1.1. No bojo do Contrato de Adesão à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, a **CEDENTE (EBC)** deverá autorizar a **CESSIONÁRIA (SECOM)** a transmitir, em horários específicos, na sua grade local de programação, apenas os programas “RODA VIVA” e “EVENTOS ESPORTIVOS”, conteúdos estes, produzidos e transmitidos pela Fundação Padre Anchieta – FPA (TV Cultura), desde que com a autorização prévia e expressa desta, tendo a TV BRASIL como única geradora, em conformidade com o item 5.1 deste Instrumento.

5.2. A **CESSIONÁRIA (SECOM)** realizará benfeitorias no imóvel, nos termos da **Cláusula Sexta**, deste Instrumento, durante a vigência desta cessão.

5.3. A **CESSIONÁRIA (SECOM)** se obriga a arcar, ainda, no período da vigência deste Termo de

Cessão, com os custos decorrentes dos serviços de limpeza e conservação, vigilância, portaria, tributos, energia elétrica, esgoto, água, telefone, recarga de extintores, dedetização, dados (rede lógica para tráfego de dados de internet) e demais taxas inerentes ao imóvel, além da manutenção preventiva e corretiva do prédio na medida das possibilidades dos seus recursos financeiros, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade e os ônus por quaisquer pagamentos efetuados em atraso dos referidos custos, durante o período de vigência deste Instrumento.

**5.3.1.** Os comprovantes dos pagamentos dos encargos citados no **item 5.3.** desta Cláusula, deverão ser apresentados ao Fiscal designado pela **CEDENTE (EBC)**, conforme **Cláusula Oitava** deste Instrumento.

**5.3.2.** Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA (SECOM)** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada, durante o período de ocupação, pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais e municipais, referentes à utilização do imóvel cedido.

**5.3.3.** A **CESSIONÁRIA (SECOM)** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva das edificações do imóvel objeto deste Instrumento, na medida das disponibilidades financeiras do Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL

**6.1.** Qualquer alteração do espaço físico do imóvel será realizada pela **CESSIONÁRIA (SECOM)**, mediante prévio e expresse consentimento da **CEDENTE (EBC)**.

**6.2.** As partes acordam que a **CESSIONÁRIA (SECOM)** deverá realizar, às suas expensas e na medida das possibilidades financeiras do Estado do Rio Grande do Sul, a correção das avarias detectadas nos prédios, referidas no laudo de vistoria, **Anexo I** deste Termo.

**6.3.** As benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA (SECOM)** no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da cessão, não se obrigando a **CEDENTE (EBC)** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

**6.4.** A **CESSIONÁRIA (SECOM)**, sempre que realizar, na medida das disponibilidades financeiras do Estado do Rio Grande do Sul, a correção de alguma avaria detectada no laudo de vistoria, deverá apresentar, em até **60 (sessenta) dias**, a comprovação da realização da manutenção corretiva.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA

**7.1.** A **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (SECOM)** realizarão, durante a vigência deste Instrumento e por ocasião do seu encerramento, vistorias no imóvel, no intuito de verificar as suas condições.

**7.1.1.** As vistorias serão certificadas em documentos formais, conforme modelo de

Termo de Vistoria constante no **Anexo I** deste Instrumento.

**7.1.2.** O Termo de Vistoria será parte integrante deste Instrumento, devendo ser assinado pelas partes, quando ocorrer.

**7.1.3.** A vistoria inicial desta cessão será realizada previamente ao início da vigência desse Instrumento, observando o modelo que constitui o seu **Anexo I**.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A **CEDENTE (EBC)** fiscalizará a Cessão de Uso por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) do Termo, conforme disciplinado na NOR 218 da **CEDENTE (EBC)**.

**8.2.** Define-se **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CEDENTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Instrumento.

#### **8.2.1. Cabe ao Gestor Documental:**

- a) tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração deste Instrumento sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste instrumento e seu substituto, por meio de Ordem de Serviço;
- d) encaminhar à unidade técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Instrumento;
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais, solicitando periodicamente à **CESSIONÁRIA (SECOM)** a comprovação das manutenções realizadas e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Instrumento;
- f) dar suporte ao Fiscal e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- g) acompanhar e controlar a vigência, tomando as providências administrativas necessárias para a prorrogação;
- h) acompanhar os pagamentos realizados pela **CESSIONÁRIA (SECOM)** dos encargos descritos na **Cláusula Quinta** deste Instrumento.

**8.3.** Define-se **Gestor Operacional** o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos Administrativos.

**8.3.1. Cabe ao Gestor Operacional:**

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão; e
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal e respectivo substituto.

**8.4.** Define-se por Fiscal o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Cessão.

**8.4.1. Cabe ao Fiscal:**

- a) tomar ciência do teor deste Termo de Cessão;
- b) manter registro próprio e individualizado para este Instrumento;
- c) receber os comprovantes de pagamentos dos encargos descritos na **Cláusula Quinta** deste Instrumento para verificação da quitação dos referidos dispêndios;
- d) fiscalizar o cumprimento, pela **CESSIONÁRIA (SECOM)**, das obrigações estabelecidas no **item 5.1. e subitem 5.1.1.**, da **Cláusula Quinta**;
- e) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CESSIONÁRIA (SECOM)**, relativos à alteração contratual;
- f) acompanhar a execução dos serviços de benfeitorias no imóvel, em atendimento no disposto na **Cláusula Sexta**, deste Instrumento.

**8.5.** A existência e atuação da fiscalização pela **CEDENTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades da **CESSIONÁRIA (SECOM)** pelos danos causados diretamente à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento.

**8.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA (SECOM)**.

**8.7.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações referentes às quitações dos encargos descritos na **Cláusula Quinta** deste Instrumento, a **CESSIONÁRIA (SECOM)** deverá entregar ao Fiscal a referida documentação.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo terá vigência por **10 (dez)** anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e celebração de Termos Aditivos.

**EBC/DIAFI/GMAPA/Nº 1042/2020**

**9.2.** Ao final da vigência deste Termo de Cessão de Uso, a **CESSIONÁRIA (SECOM)** obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

**9.3.** No caso de o imóvel ora cedido ser desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente Termo rescindido, bem como a **CEDENTE (EBC)** exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

**9.4.** Em caso de incêndio ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a reconstrução do imóvel ora cedido, ficará rescindido o presente Termo de Cessão de Uso.

**9.5.** As partes reconhecem que a cessão de uso pode, a qualquer tempo, ser rescindida, por interesse e conveniência da **CEDENTE (EBC)**, desde que manifestado formalmente a **CESSIONÁRIA (SECOM)**, devendo esta restituir o imóvel, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da respectiva notificação.

**9.5.1.** Decorrido o prazo previsto no item **9.1.** ou no item **9.5.**, caso não tenha ocorrido a total retirada dos bens mobiliários e equipamentos de propriedade da **CESSIONÁRIA (SECOM)**, esta continuará responsável pelos encargos discriminados na **Cláusula Quinta** deste Termo de Cessão até a total desocupação do imóvel.

**9.5.2.** Efetuada a desocupação do imóvel cedido, as partes deverão realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria, nos moldes do modelo que constitui o **Anexo I** deste Instrumento.

**9.6.** O presente Termo de Cessão de Uso poderá, ainda, ser rescindido:

**9.6.1.** mediante celebração de novo instrumento entre a **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (SECOM)** que contemple a ocupação do imóvel e dos espaços cedidos dentro de seu escopo;

**9.6.2.** por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com a antecedência convencionada entre ambas;

**9.6.3.** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi inicialmente prevista;

**9.6.4.** caso a **CESSIONÁRIA (SECOM)** renuncie à presente autorização de uso ou deixar de exercer as suas atividades específicas;

**9.6.5.** caso a **CESSIONÁRIA (SECOM)** descumpra as obrigações e encargos estabelecidos neste Instrumento;

**9.6.6.** com o encerramento do Instrumento Contratual a ser firmado entre a **CESSIONÁRIA (SECOM)** e a **CEDENTE (EBC)**, com vistas à adesão da primeira à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP;

**9.6.7.** judicialmente, nos termos da Legislação vigente.

à **CEDENTE (EBC)** sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**13.2.** A presente Cessão é gratuita, com encargos, podendo se tornar onerosa a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento das condições ora avençadas, sem prejuízo da rescisão.

**13.2.1.** Caso este Termo se torne oneroso, serão aplicadas normas que regem a locação e o valor mensal devido, pela utilização, será estipulado de acordo com os valores vigentes no mercado.

**13.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CEDENTE (EBC)**.

**13.4.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

**13.5.** A cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento e às condições às quais estão vinculadas durante toda a vigência deste Termo.

**13.6.** As obrigações estabelecidas entre as partes que demandem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, remetendo cópia da publicação a **CESSIONÁRIA (SECOM)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2020.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Cedente

  
**MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

  
**RONI BAKSYS PINTO**  
Diretor Geral  
Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**  
Cessionária

  
**TÂNIA REGINA MOREIRA PACHECO**  
Secretária de Comunicação

Testemunhas:

1)   
Nome: **MARIA RAMALHO**  
Matricula nº 13.677  
Coordenadora de Gestão de Imóvel  
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC

2)   
Nome: **ANGELO AUGUSTO COURY**  
Gerente de Patrimônio  
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

**ANEXO I**  
**TERMO DE VISTORIA**

1. Pelo presente Instrumento, as partes qualificadas neste Termo de Cessão de Imóvel declaram que, nesta data, vistoriaram o imóvel objeto da cessão em epígrafe, tendo-o encontrado conforme nele descrito, devidamente rubricado pelas partes.

2. Este Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Imóvel EBC/DIAF/GMAPA/ Nº 1042/2020, celebrado entre a **CEDENTE(EBC)** e a **CESSIONÁRIA (SECOM)** e, por estarem justos e acertados, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de de 2020.

**Pela Cedente (EBC):**

Nome:

RG:

**Pela Cessionária (SECOM):**

Nome:

RG:

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Imóvel comercial, localizado na Rua Correa Lima, nº 2.118, Bairro Santa Tereza – Porto Alegre/RS.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

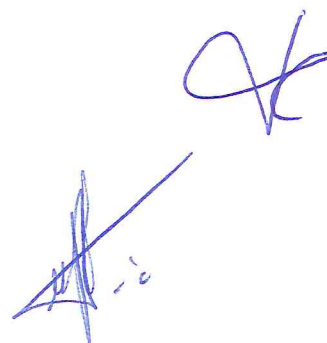
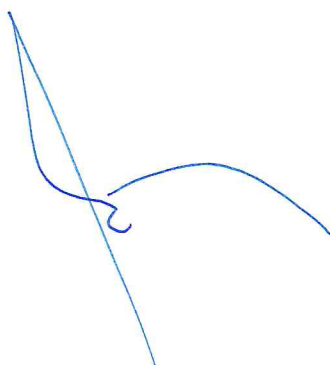
**1) TÉRREO**

- 1.1. Piso
- 1.2. Rodapés
- 1.3. Paredes
- 1.4. Teto
- 1.5. Pintura

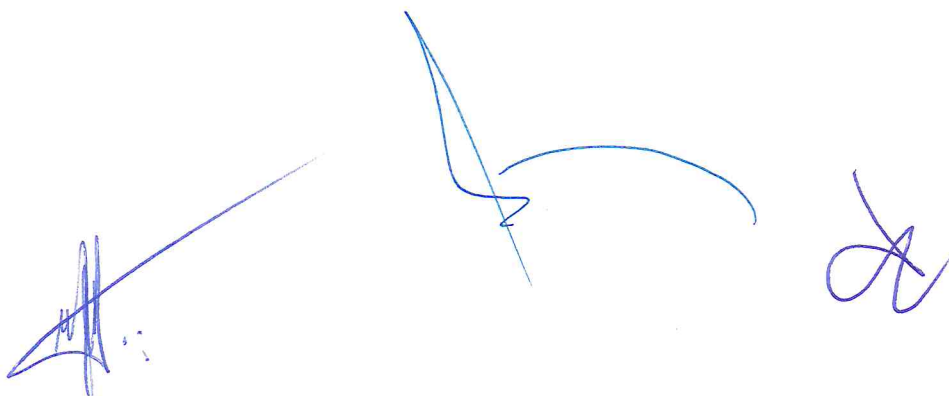
- 1.6. Janelas
- 1.7. Trilhos para cortina/persianas
- 1.8. Trincos
- 1.9. Portas
- 1.10. Dobradiças
- 1.11. Maçanetas
- 1.12. Fechaduras
- 1.13. Instalações elétricas em geral
- 1.14. Instalações de telecomunicações e dados em geral
- 1.15. Banheiros
- 1.16. Instalações elétricas
- 1.17. Instalações hidráulicas
- 1.18. Copa
- 1.19. Instalações elétricas
- 1.20. Instalações hidráulicas
- 1.21. Equipamentos de segurança
- 1.22. *Sprinklers*
- 1.23. Extintores
- 1.24. Hidrantes
- 1.25. Quadro de distribuição de energia elétrica
- 1.26. Quadro telefônico
- 1.27. Outros

## **2) PARTE EXTERNA DOS EDIFÍCIOS**

- 2.1. Fachada Frontal
- 2.2. Paredes
- 2.3. Marquise
- 2.4. Calçada
- 2.5. Acesso
- 2.6. Janelas
- 2.7. Fachada Lateral



- 2.8. Parede
- 2.9. Calçada
- 2.10. Janelas
- 2.11. Fachada Posterior
- 2.12. Parede
- 2.13. Marquise
- 2.14. Calçada
- 2.15. Acesso
- 2.16. Janelas
- 3) TELHADO**
- 3.1. Telhas

Three handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. The first signature on the left is a long, sweeping line that ends in a small loop. The second signature in the middle is a more complex, stylized scribble. The third signature on the right is a smaller, more compact scribble.